

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº. 20, DE 02 DE ABRIL DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – DETRAN/ES, no uso da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e os artigos 10 e 11, inciso I da Lei Nº. 2.482/69 publicada no DIOES em 27/12/69 que criou a Autarquia;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o artigo 3º, §§1º e 4º, o artigo 33, *caput* e §§1º e 2º, o artigo 45, II e §3º e o artigo 48, *caput*, §§1º e 2º da Instrução de Serviço N 14 de 28/02/2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

§ 1.º - O Centro de Formação de Condutores deverá formular pedido de novo credenciamento, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias e máxima 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do certificado da quarta renovação, devendo ser apresentada a documentação necessária de forma completa, conforme artigo 32 desta Instrução de Serviço.

§ 2º - ...

§3º - ...

§4º. Deverá a Coordenação de Credenciamento do DETRAN/ES promover o arquivamento imediato dos processos que não forem protocolizados no prazo previsto no §1º deste artigo.”

“Art. 33 - O processo de credenciamento da empresa terá início com a entrega do requerimento no setor de Protocolo do DETRAN, conforme modelo do ANEXO I, devidamente preenchido pelo interessado e acompanhado da documentação necessária para o credenciamento, que deverá ser apresentada de forma completa, conforme art. 32 desta Instrução de Serviço.

§ 1º - § 1º Efetivado o protocolo, o processo será encaminhado ao setor de credenciamento do DETRAN/ES, para análise documental.

§ 2º - Quando da comprovação dos documentos pela Coordenação de Credenciamento for observada a falta de documentos, o requerente deverá ser notificado e terá um prazo de até 07(sete) dias úteis após a comprovação de recebimento da notificação para fazer juntada dos documentos faltantes. Em caso do não cumprimento ao disposto neste parágrafo, o processo será indeferido e arquivado, exceto ao procedimento previsto no parágrafo 1º do art. 32 desta Instrução de Serviço.”

“Art. 45. ...

I...

II. Da apresentação da documentação necessária para a renovação do credenciamento exigida no artigo 47 desta Instrução de Serviço.

§1 - ...

§2º - ...

§3º. Deverá a Coordenação de Credenciamento do DETRAN/ES promover o arquivamento imediato dos processos que não forem protocolizados no prazo previsto no *caput* deste artigo.”

“Art. 48 - O pedido de renovação do credenciamento da empresa terá início com a entrega do requerimento no setor de protocolo do DETRAN, conforme modelo do ANEXO II,

devidamente preenchido pelo interessado e acompanhado da documentação necessária, que deverá ser apresentada de forma completa, conforme art. 47 desta Instrução de Serviço.

§ 1º Efetivado o protocolo, o processo será encaminhado ao setor de credenciamento do DETRAN/ES, para análise documental.

§ 2º - Quando da comprovação dos documentos pela Coordenação de Credenciamento for observada a falta de documentos, o requerente deverá ser notificado e terá um prazo de até 07(sete) dias úteis após a comprovação de recebimento da notificação para fazer juntada dos documentos faltantes. Em caso do não cumprimento ao disposto neste parágrafo, o processo será indeferido e arquivado, exceto ao procedimento previsto no parágrafo 1º do art. 32 desta Instrução de Serviço.”

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 02 de abril de 2014.

CARLOS AUGUSTO LOPES
DIRETOR GERAL DO DETRAN-ES